

CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL
CTAM N° 16/2025 - COLAMB**Processo N° 162025.06112025 - CTAM****Data de Emissão: 06/11/2025**

Interessado

KAROLINY CHAVES RODRIGUES DA SILVA

Endereço

RUA MESSIAS BARROSO VERAS, 705

Bairro

CENTRO

Município

CARNAUBAL

Estado

CEARÁ

CPF

080.203.193-52**DADOS TÉCNICOS**

Formação Profissional Principal

BIOMEDICINA

Formação(ões) Profissional (is) Secundárias

Número do Conselho de Classe

22159

Número do Conselho de Classe

-

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no artigo 2º da Resolução 078, de 29 de abril de 2002.

Certificamos, para fins de cadastro técnico, para fins de planos e estudos da área ambiental, que a profissional acima identificada, está habilitada a desenvolver:

Art. 1º - Fixar o campo de atuação das atividades do Biomédico.

§ 1º - O Biomédico, poderá, desde que comprovado a realização de Estágio com duração igual ou superior a 500 (quinhentas) horas, em instituições oficiais ou particulares, reconhecidas pelo órgão competente do Ministério da Educação ou em laboratório conveniado com Instituições de nível superior ou cursos de especialização ou pós-graduação, reconhecidos pelo MEC, possuir as seguintes Habilitações:

1-Patologia Clínica (Análises Clínicas);

2- Biofísica;

3- Parasitologia;

4- Microbiologia;

5- Imunologia;

- 6- Hematologia;
- 7- Bioquímica;
- 8- Banco de Sangue;
- 9- Virologia;
- 10- Fisiologia;
- 11-Fisiologia Geral;
- 12- Fisiologia Humana;
- 13- Saúde Pública;
- 14- Radiologia;
- 15- Imaginologia (excluindo interpretação);
- 16- Análises Bromatológicas;
- 17- Microbiologia de Alimentos;
- 18- Histologia Humana;
- 19- Patologia;
- 20- Citologia Oncológica;
- 21- Análise Ambiental;
- 22- Acupuntura;
- 23- Genética;
- 24- Embriologia;
- 25- Reprodução Humana;
- 26- Biologia Molecular.
- § 2º - Análise ambiental.
- I - Realizar análises físico-química e micro-biológica para o saneamento do meio ambiente.

OBSERVAÇÕES

1 – Este Cadastro Técnico Municipal é intransferível.

2 – As competências/atribuições técnicas dos profissionais cadastrados são definidas pelos Conselho de Classe Profissional, conforme regulamentação específica, e deverão estar de acordo com a Declaração emitida pelo respectivo Conselho.

3 – Os responsáveis técnicos que prestarem declarações falsas, omitirem informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente terão seus cadastros suspensos pelo Órgão Municipal competente, com o prazo de acordo com legislação específica.

4 – Este cadastro não exige os profissionais de estarem regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de que trata a Resolução Nº 01, de 13 de julho de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

5 – Este Cadastro Técnico tem VALIDADE enquanto o profissional técnico estiver habilitado para exercer as competências e atribuições técnicas indicadas. Qualquer alteração dos dados apresentados invalida este Cadastro Técnico até que seja realizada a alteração na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB.

Lei Federal Nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998:

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006).

Decreto Federal Nº 6514, de 22 de julho de 2008:

“Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”



Luís Carlos Correia Araújo

Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – CE – Matrícula Nº 4004788